

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME		
CNPJ:	03898363000184	CEP da sede:	16204050
Endereço da sede:	Avenida Nove de Julho nº 2875, Novo Jardim Stabile, Birigui-SP		
E-mail de contato:	diretoria@nativafm102.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais		
Período da renovação:	10-06-2020 a 10-06-2030		
Localidade da renovação:	BIRIGUI	UF:	SP

Eu, **JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 781.085.438-00 e **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, inscrita no CPF sob o nº 297.963.738-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscREVendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

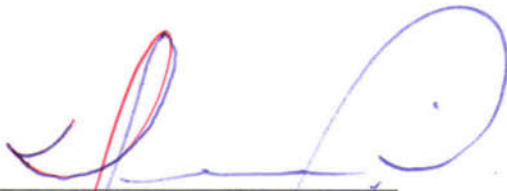
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Birigui-SP, 13 de Abril de 2020.



Jose Carlos Sanches Hernandes
Sócio-Administrador



Marierica Rinaldini Sabioni
Sócia-Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





Instrumento Particular de Contrato Social para Constituição de Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG.34.079.387-9-SSP/SP., CPF.303.369.478-01, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente à Rua Plinio Salgado, 422, Jardim Nova Iorque, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG.30.800.341-X-SSP/SP., CPF.297.963.738-66, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, em Birigui, Estado de São Paulo;

pelo presente instrumento particular de contrato social tem certa e ajustada a constituição de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, que constituída fica, nesta data, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Séde, Fôro e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com séde e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade terá como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social será de R\$5.000,00(cinco mil reais), dividido e representado por 5.000(cinco mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 2.500(duas mil e quinhentas), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 2.500(duas mil e quinhentas), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no País;

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para Imposto de Renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das quotistas:



PARÁGRAFO ÚNICO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Patrimonial, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendário subsequentes, observando as normas fiscais aplicáveis e, se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada por ambas as sócias quotistas, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou isoladamente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e conferir, direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias Diretoras no exercício dos seus cargos ficam dispensadas de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sócias demonstram abaixo como farão uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

- a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:

Julienne Saccaon Hernandez



b)A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:



PARÁGRAFO TERCEIRO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Diretoras.

Ambas as sócias terão direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular das sócias e das possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato a outra sócia, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com a sócia remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-la-ão na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal, e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar as demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento das Sócias.

Para os efeitos do disposto no inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, as sócias abaixo assinado, já devidamente qualificadas no presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercer atividade mercantil.

As sócias firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 14 de Junho de 2000.


JULIENNE SACCAON HERNANDES


MARIERICA VIEIRA RINALDINI



Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular de Constituição da empresa **SISTEMA DE RADIO DIGITAL FM LTDA.**, datado de 14/06/2000.



Sergio Luis Sabioni
Advogado - OAB/SP - Nº 88765

Testemunhas:



Roseni de Fátima Escanhoela
RG nº 24.202.787-8-SSP/SP.



Mario Flavio Canassa
RG nº 12.366.674-SSP/SP.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social-Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.

CNPJ nº 03.898.363/0001-84

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG.34.079.387-9-SSP/SP., CPF.303.369.478-01, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente à Rua Plínio Salgado, 422, Jardim Nova Iorque, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG.30.800.341-X-SSP/SP., CPF.297.963.738-66, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, em Birigui, Estado de São Paulo;

únicos quotistas integrantes da empresa **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.898.363/0001-84, com contrato social arquivado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35216382997, em 23 de junho de 2000, de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

A cláusula terceira do contrato social primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social que era de R\$5.000,00(cinco mil reais), passa a ser de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;



PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º “in-fine” do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, mediante nova ordenação de cláusula, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Fôro e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade terá como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;



PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º “in-fine” do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para Imposto de Renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das quotistas:

PARÁGRAFO ÚNICO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Patrimonial, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendário subsequentes, observando as normas fiscais aplicáveis e, se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada por ambas as sócias quotistas, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

isoladamente:

passivamente em juízo ou fora dele;

com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia";

movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

conferir, direitos;

transigir, confessar, receber e dar quitação.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou

a) representar a sociedade ativa e

b) a sociedade poderá constituir procuradores

c) abrir contas correntes bancárias,

d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e

e) celebrar contratos, firmar compromissos,

PARÁGRAFO SEGUNDO.

cargos ficam dispensadas de prestar caução;

As sócias Diretoras no exercício dos seus

PARÁGRAFO TERCEIRO.

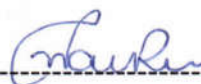
uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

As sócias demonstram abaixo como farão

a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:



b) A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:



PARÁGRAFO TERCEIRO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Diretoras.

Ambas as sócias terão direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular das sócias e das possibilidades financeiras da sociedade.



CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato a outra sócia, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com a sócia remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-la-ão na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal, e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar as demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das quotistas representando a maioria do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento das Sócias.

Para os efeitos do disposto no inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, as sócias abaixo assinado, já devidamente qualificadas no presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercer atividade mercantil.

As sócias firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 30 de Maio de 2001.

Julienne Saccaon Hernandez

JULIENNE SACCAON HERNANDES

Mariérica Vieira Rinaldini

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

Sergio Luis Sabioni

Sergio Luis Sabioni

Advogado - OAB/SP - Nº 88765

Testemunhas:

Roseni de Fátima Escanhoela

Roseni de Fátima Escanhoela

RG nº 24.202.787-8-SSP/SP.

Mario Flavio Canassa

Mario Flavio Canassa

RG nº 12.366.674-SSP/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de uma Sociedade Limitada.
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.
CNPJ nº 03.898.363/0001-84

RESUMO: 1)Alteração da Cláusula Primeira – Abertura de Filial 2)Alteração da Cláusula Terceira – Capital Social 3)Alteração da Cláusula Quarta – Prazo de Duração 4)Alteração da Cláusula Sexta – Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço 5)Alteração da Cláusula Oitava – Remuneração das Diretoras 6)Alteração da Cláusula Décima Segunda – Convocação de Reuniões 7)Consolidação Contratual e 8)Adequação ao novo código civil, lei nº10406/2002.

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG. 34.079.387-9-SSP/SP., CPF 303.369.478-01, brasileira, natural de Fernandópolis-SP, nascida em 23 de Julho de 1981, solteira, maior, empresária, residente à Rua Oscar Rodrigues Alves, 625, Apto. 42, Vila Mendonça, em Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep16015-030;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG. 30.800.341-X-SSP/SP., CPF 297.963.738-66, brasileira, natural de Birigui-SP, nascida em 17 de Abril de 1979, casada no regime de separação de bens, empresária, residente à Rua Jacob Stábile, 191, Morumbi, em Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16200-264;

únicas sócias integrantes da empresa **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.898.363/0001-84, com contrato social arquivado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35216382997, em 23 de junho de 2000, alteração contratual nº 108.451/01-0, em 11 de junho de 2001, de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo e posterior alteração mediante as cláusulas seguintes:

Da abertura da Filial número 1.

A sociedade institui a filial número 1 situando-se na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade, município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JULIENNE
SACCAON

Dos objetivos da filial número 1.

A filial número 1 da sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos.

A cláusula primeira do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16204-162 e filial na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000;

PARÁGRAFO ÚNICO.

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

A cláusula terceira do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido e representado por 30.000(trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A cláusula quarta do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
AdvocaciaJUNHO
2011**CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Junho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

A cláusula sexta do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das sócias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

A cláusula oitava do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

A cláusula décima segunda do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deliberações das Sócias.**

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelas administradoras, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Por este ato altera-se a mudança da natureza jurídica da presente sociedade para a sua adequação à Lei 10406/2002, passando agora a ser classificada como EMPRESÁRIA, do tipo SOCIEDADE LIMITADA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, adequando, a partir desta data, a presente sociedade à Lei 10406/2002, mediante nova ordenação de cláusulas passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16204-162 e filial na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000;

PARÁGRAFO ÚNICO.

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JULIENNE
SACCAON

2011

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido e representado por 30.000(trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Junho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das sócias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JUL 11 2005

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subsequentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Findo o exercício social, nos quatro meses subsequentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade é administrada por ambas as sócias, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou isoladamente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e conferir, direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias Diretoras no exercício dos seus cargos ficam dispensadas de prestar caução;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



JUL 11 05

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sócias demonstram abaixo como farão uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:

X *J. S. C. A. O. N. H. E. R. N. A. N. D. E. S.*

b) A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:

X *M. V. R.*

PARÁGRAFO QUARTO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato às demais sócias, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A sócia que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.



**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com as sócias remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substitui-la-á na sociedade e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exclusão da sócia.

Qualquer sócia pode ser excluída da sociedade por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Será para tanto instaurada reunião das sócias representando a maioria do capital, especialmente para decidir-se sobre a exclusão da sócia cientificando-a e permitindo-lhe seu comparecimento para o exercício de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os haveres da sócia excluída serão pagos conforme preceituado no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Lei Aplicável.**

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaração de Desimpedimento.

“As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

As administradoras firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deliberações das Sócias.

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelas administradoras, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 03 de Novembro de 2006.

JULIENNE SACCAON HERNANDES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTAB

Contabilidade
Advocacia

JUL 11 2006

Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual da empresa **SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL FM LTDA.**, datado de 03/11/2006.

Mariérica Vieira Rinaldini

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

Mario Flavio Canassa

Mario Flavio Canassa

Advogado - OAB/SP - Nº 189631

Testemunhas:

Marinês Moraes Batichote

Marinês Moraes Batichote
RG nº 28.495.756-2-SSP/SP.

Márcia Regina Pereira Ernica

Márcia Regina Pereira Ernica
RG nº 24.864.621-7-SSP/SP.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 318.578/06-2
CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Iskander



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOM
DIGITAL FM LTDA-ME**

JUCESP PROTOCOLO
0.470.479/14-0



NIRE Nº 35.216.382.997



- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jardim Nova Iorque, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.079.387-9-SSP/SP e CPF/MF nº 303.369.478-01 e **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim Toselar – CEP 16.204-375, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.800.341-X-SSP/SP e CPF/MF nº 297.963.738-66, únicas sócias componentes do **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim da Fonte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.898.363/0001-84, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.216.382.997, em sessão de 23 de junho de 2000 e alteração contratual subsequente registrada sob nº 108.451/01-0, em sessão de 11 de junho de 2001, e, ainda na qualidade de novo sócio, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jardim Nova Iorque – CEP 16.018-270, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

II.1.1 – A Sociedade que mantinha sua sede na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim da Fonte – Birigui – SP, passa a mantê-la na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – Birigui – SP – CEP 16.204-050, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**, com sede e foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – CEP 16.204-050”.

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 – A cotista **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, possuidora de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, que ora ingressa na sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARIERICA RINALDINI SABIONI	15.000	R\$ 15.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTALS	30.000	R\$ 30.000,00



JUCESP
10 06 14

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.3 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – Tendo em vista, a saída e ingresso de sócio, a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, pelos sócios, **MARIERICA RINALDINI SABIONI e JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.”

II.4 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios do **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA-ME

MARIERICA RINALDINI SABIONI

Brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim Toselar – CEP 16.204-375, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.800.341-X-SSP/SP e CPF/MF nº 297.963.738-66 e

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jd. Nova Yorque – CEP 16018-270, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocomunicação de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – CEP 16.204-050.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.



CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:



10 06 14

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARIERICA RINALDINI SABIONI	15.000	R\$ 15.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	R\$ 15.000,00
T O T A I S	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, pelos sócios, **MARIERICA RINALDINI SABIONI e JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro



social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

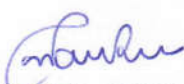


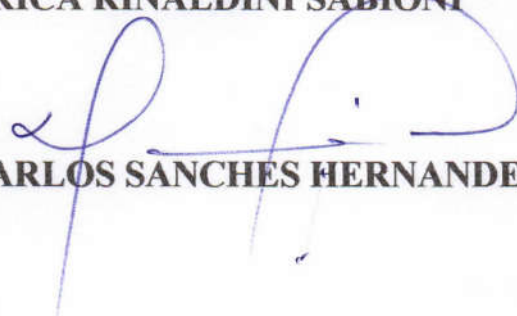
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Birigui, 11 de Março de 2014.


JULIENNE SACCAON HERNANDES

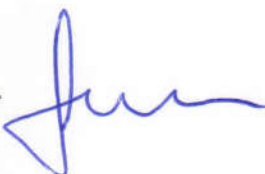

MARIERICA RINALDINI SABIONI


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Testemunhas:

1- 

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597 - SSP/SP

2- 

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

2008-57
10 03 14

CLS-488/14

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216382997	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/06/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/06/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 03.898.363/0001-84	ENDEREÇO AVENIDA NOVE DE JULHO			NÚMERO 2875	COMPLEMENTO		
BAIRRO NOVO JARDIM STABLE	MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP	CEP 16204-050	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO RUA PLINIO SALGADO				NÚMERO 422	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD NOVA YORQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 16018-270	RG 10204031	
CPF 781.085.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

SÓCIO GERENTE							
NOME MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO RUA ANTONIO RUIC				NÚMERO 270	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD. DA FONTE	MUNICÍPIO BIRIGUI			UF SP	CEP 16200-000	RG 30800341X	
CPF 297.963.738-66	CARGO SÓCIO GERENTE					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 11/06/2001	NÚMERO 108.451/01-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879 - SP, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
INCLUSÃO DE CNPJ 03.898.363/0001-84		
DATA 28/11/2006	NÚMERO 318.578/06-2	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903198893, SITUADA À: ALAMEDA MARANHÃO, 304, FUNDOS, ILHA SOLTEIRA - SP, CEP 15385-000.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA 04/02/2014	NÚMERO 711.635/14-6	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
DATA 10/06/2014	NÚMERO 228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FILIAIS			
NIRE 35903198893	CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA MARANHÃO	NÚMERO 304	COMPLEMENTO FUNDOS	

BAIRRO	MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA	UF SP	CEP 15385-000
--------	----------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 10/06/2014	NÚMERO 228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2020



Certidão Específica emitida para KAMYLA SILVA BONFIM : 43822847836. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133382597, quarta-feira, 6 de maio de 2020 às 17:14:53.





15/04/2020

9388922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 784469****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA, CNPJ: 03.898.363/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9388922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@ESCRITORIOCONTAB.COM.BR	TELEFONE (18) 3643-3290/ (18) 3642-5055
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **15:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:51 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **133C.FC4B.C5A2.0C2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.898.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25559819

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/04/2020 15:36:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDADE DE 90 DIAS

CERTIFICO

070330

- a vista das informações prestadas pelas Gerências de Cadastro Mobiliário e Dívida Ativa desta Prefeitura, através do requerimento Nº 6729/2020 em nome de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**, CNPJ: 03.898.363/0001-84, Inscrição Municipal: 17.465, com a Finalidade de Licitação, **NADA DEVE**, até a presente data, ressalvando-se eventuais débitos que possam ser apurados. O referido é verdade dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, aos trinta de abril de dois mil e vinte.....


ELLEN FABRÍCIO
Chefe de Serviço de
Cobrança e Dívida Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME**CNPJ:** 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:19 do dia 07/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84

Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP /
16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204125863939903

Informação obtida em 15/04/2020 15:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 8894290/2020

Expedição: 15/04/2020, às 15:43:16

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Menu Principal ▾

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Entidade	Município: Birigui	Município	Data Outorga	Validade
	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		Birigui	01/05/1994	
	RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI FM LTDA ME		Birigui	04/04/1988	04/04/1998
	RADIO TROPICAL FM LTDA		Birigui	02/12/1996	
	RADIO UIRAPURU LTDA		Birigui	17/09/1996	
	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		Birigui	10/06/2010	10/06/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:02:01**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail:
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 10/06/2020
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP
Latitude: -21.30234 (21° 18' 08.4" S)	Longitude: -50.36127 (50° 21' 40.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação



Informações Gerais	
Id da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358	

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP
--	--

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.30234 (21° 18' 08.4" S)	Longitude: -50.36127 (50° 21' 40.6" W)	Cota da base: 465.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.21 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máximo: 0.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.74	10°: 2.22	20°: 2.75	30°: 3.27	40°: 3.82	50°: 4.37	60°: 4.82	70°: 5.11	80°: 5.31	90°: 5.49	100°: 5.73	110°: 5.97
120°: 6.07	130°: 5.98	140°: 5.76	150°: 5.49	160°: 5.22	170°: 4.9	180°: 4.52	190°: 4.07	200°: 3.56	210°: 3.06	220°: 2.58	230°: 2.1
240°: 1.66	250°: 1.25	260°: 0.86	270°: 0.54	280°: 0.28	290°: 0.08	300°: 0	310°: 0.08	320°: 0.27	330°: 0.54	340°: 0.88	350°: 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.09 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:57 do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2020.

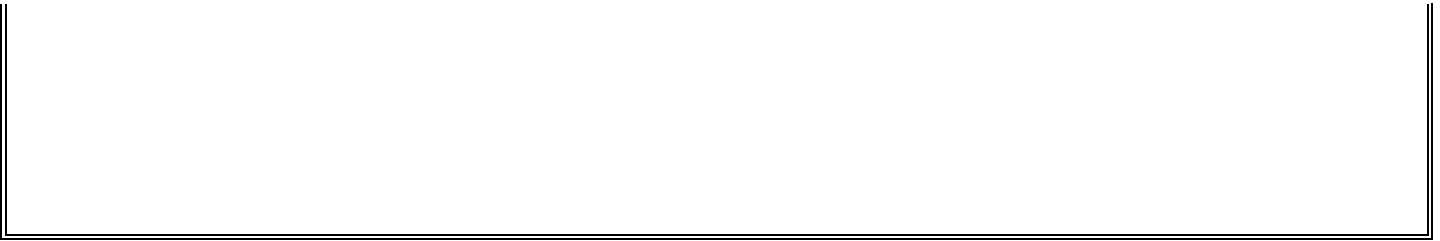
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

BOA NOITE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.898.363/0001-84

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIENNE SACCAON HERNANDES	303.369.478-01	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA VIEIRA RINALDINI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 08/07/2020

Hora: 18:04:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

BOA NOITE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 297.963.738-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA VIEIRA RINALDINI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **08/07/2020**Hora: **18:08:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 303.369.478-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIENNE SACCAON HERNANDES	303.369.478-01	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 08/07/2020 Hora: 18:07:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.020278/2020-78		
Entidade: Sistema Rádio Digital FM LTDA	03.898.363/0001-84	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Birigui	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/06/2020 a 10/06/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5468809 - fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5677416*, 5677417 e 5677419
*a composição societária não condiz com a última alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial – diligência a ser efetuada junto ao SEASO		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5468809 - fls. 4 a 36 – CS a última alteração do Contrato Social, registrada na Certidão indicada no item 2.1.2 deste Checklist
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5468809 - fls. 37 a 39
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5677062 – fls. 2 a 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5468809 - fls. 40
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5468809 - fls. 41
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5468809 - fls. 42
			Sei 5468809 - fls. 43
			Sei 5468809 - fls. 44
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5468809 - fls. 45 e 5677413
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5468809 - fls. 42
			Sei 5468809 - fls. 46
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5468809 - fls. 47
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	08.07.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 691/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.020278/2020-76

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 10/06/2020 a 10/06/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5677510** e o código CRC **42D53D0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 5677510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 991/2020/MC

Brasília, 08 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ Nº 03.898.363/0001-84)
Avenida 9 de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stábile,
16.204-050 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.020278/2020-76.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 691/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5677522** e o código CRC **A191D0FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 991/2020/MC - Processo nº 01250.020278/2020-76 - Nº SEI: 5677522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Data de Envio:

08/07/2020 20:59:07

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.020278/2020-76

1. Tendo em vista as alterações contratuais(evento SEI nº 5468809, fls. 26 a 36) apresentadas pelo Sistema Rádio Digital FM LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Data de Envio:

10/07/2020 11:02:35

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo 01250.020278/2020-76

1. Tendo em vista que as alterações contratuais (evento SEI 5468812, fls. 26 a36) apresentadas pelo Sistema de Comunicação Rádio Digital FM TDA-ME, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para a adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Data de Envio:

23/07/2020 09:31:08

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contab@escritoriocontab.com.br

diretoria@nativafm102.com.br

gisaataide@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.020278/2020-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5677522.html

Nota_Tecnica_5677510.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Data de Envio:

15/01/2021 14:39:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 18 de jan de 2021 15:51

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 14:39:48

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	50406214344	P	Comercial	FM	230	SP	Birigui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 18' 8.44" S	Longitude: 50° 21' 40.56" W	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME				CNPJ 03898363000184
Nº DA ESTAÇÃO 692674640	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 18' 8.44" S	LONGITUDE 50° 21' 40.56" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA NOVE DE JULHO, nº 2875.	DISTRITO	
BAIRRO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO Birigui	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/09/2026

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Birigui UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 102.7 MHz CANAL: 274

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 467.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYU954

NOME FANTASIA: BAND FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Birigui

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO BAIRRO: NOVO JARDIM STABILE

MUNICÍPIO: Birigui UF: SP

NUMERO: 2875 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 1.150 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV - 30 - 04

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 08:40:14



Emitido Em
27/11/2012

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNAN

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=906NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzZnNzdlNjMzMGZl>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/44c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:02 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50406214344

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03898363000184

Situação: Ativa

Data Validade: 10/06/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Nove de Julho 2875

Bairro: Novo Jardim Stábile

Município: Birigui

CEP: 16204-050

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	31/05/2010	R\$ 401.000,00	31/05/2010	401.000,00	401.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/09/2010	R\$ 200,00	17/08/2010	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	10/06/2011	R\$ 401.000,00	08/06/2011	401.000,00	401.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	27/12/2012	R\$ 1.000,00	04/12/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	05/04/2016	338,75	338,75	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	51,33	51,33	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	24/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	24/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/09/2020	R\$ 280,70	17/08/2020	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSDb=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSDb=3761>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.898.363/0001-84											
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:13

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		297.963.738-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.898.363/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **28/11/2023**

Hora: **07:42:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR		UF SP
TELEFONE (18) 3643-8080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:43:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.898.363/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIERICA RINALDINI SABIONI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 07:44 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504264926879192

Informação obtida em 28/11/2023 07:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 67658839/2023

Expedição: 28/11/2023, às 07:44:45

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.898.363/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:57 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **1730.2397.90F6.1E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **03.898.363/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:45:20 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: i6CT3BcH6oFEyBbEf0AV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

28/11/2023 08:01:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/11/2023 08:47

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 08:01

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRKODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR		TELEFONE (18) 3643-8080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 11:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.898.363/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIERICA RINALDINI SABIONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2024 às 11:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702480889873250

Informação obtida em 30/08/2024 11:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 59589921/2024

Expedição: 30/08/2024, às 11:33:19

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.898.363/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:25:56 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **CAC3.92D6.4441.233E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **03.898.363/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:01 do dia 30/08/2024 , com validade até o dia 29/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uGB7Vn7SRUKFzbxom3Ko

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Estações

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	50406214344	P	Comercial	FM	230	SP	Birigui		274		102.7	B1	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME				CNPJ 03898363000184
Nº DA ESTAÇÃO 692674640	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 18' 8.44" S	LONGITUDE 50° 21' 40.56" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA NOVE DE JULHO, nº 2875.	DISTRITO	
BAIRRO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO Birigui	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		28/09/2026	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Birigui	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	467.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU954		
NOME FANTASIA:	BAND FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Birigui		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA NOVE DE JULHO	BAIRRO:	NOVO JARDIM STABILE
MUNICÍPIO:	Birigui	UF:	SP
NUMERO:	2875	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV - 30 - 04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/08/2024 11:29:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com

Emitido Em
27/11/2012

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

UpNc:YlxTQ1Jc:Q2xhc3NMaWNlbmNhOioyMDIzNiBIM2ZhnZzd

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NLW/Idoc=14c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2023 08:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.83 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:14 do dia 30/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.898.363/0001-84									
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 297.963.738-66											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA RINALDINI SABIONI	<u>297.963.738-66</u>	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	<u>03.898.363/0001-84</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	REDE LINK DE RADIO INTERIOR LTDA	54.443.010/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		REDE LINK DE RADIO INTERIOR LTDA	54.443.010/0001-20	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 30/08/2024

Hora: 11:38:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 30/08/2024 11:41:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50406214344

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03898363000184

Situação: Ativa

Data Validade: 10/06/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	31/05/2010	R\$ 401.000,00	31/05/2010	401.000,00	401.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/09/2010	R\$ 200,00	17/08/2010	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	10/06/2011	R\$ 401.000,00	08/06/2011	401.000,00	401.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	27/12/2012	R\$ 1.000,00	04/12/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	05/04/2016	338,75	338,75	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	51,33	51,33	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	24/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	24/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/09/2020	R\$ 280,70	17/08/2020	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	02/01/2023	R\$ 280,70	05/12/2022	280,70	280,70	0028	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R\$ 0,00	05/12/2022	280,70	301,27	0029	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
Total devido em 30/08/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 30/08/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



nto: Parcela
iscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/09/06
Página: 84 Seção: 1
ANOTADO POR: *cf*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000363/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

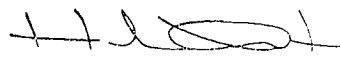
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Arco-Iris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ILHABELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "VOZ DO POVO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 9, DE 2009**

Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:



**Ministério das Cidades****COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010/CBTU-STU/BH**

- Objeto: Aquisição de peças para manutenção de veículos rodoviários, ferroviários e TUE's (palheta, limpador de pára-brisa, vela resistível, fusíveis automotivos, filtros, elementos de filtros, peças automotivas Chevrolet, Fiat, Volkswagen).
- Entrega das Propostas: até 23/06/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 23/06/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 23/06/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil. Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/CBTU-STU/BH

- Objeto: Contratação de serviços de impermeabilização e vedação no Prédio Sede da STU/BH.
- Entrega das Propostas: até 24/06/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 24/06/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil. Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU**

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico 07/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a Aquisição de Cadeiras de Locomotiva teve como vencedora a empresa DIESEL MAIS PEÇAS LTDA-ME que apresentou o menor preço, unitário no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 8 de junho de 2010.
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE****AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010/CBTU-STU-REC**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Reparo Geral Em 03 Turbinas da Locomotiva Diesel Elétrica RS8 DA CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: AMERICAN TURBO IND.COMERCIAL LTDA, para o Lote 1 (único), no valor total de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2010/CBTU-STU-REC

OBJETO: Aquisição de Sinalizadores Acústicos para esta CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: ARDO DO BRASIL DIST.DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para o Lote 1 (único), no valor total de R\$ 26.335,00 (Vinte e Seis Mil trezentos e Trinta e Cinco Reais)

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/CBTU-STU-REC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço em Recuperação de 05 Compressores do Sistema de Refrigeração Central do Eoa Desta STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA, para o Lote 1 (único), no valor total de R\$ 94.280,00 (Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais)

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A****EDITAL Nº 35, DE 9 DE JUNHO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública os candidatos convocados para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, os quais deverão comparecer de 11.06.2010 à 15.06.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). Os candidatos aprovados na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-ão ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: assistente operacional - padrão 1 - processo de segurança metrológica: 1º Marcelo Sprenger, 2º Geoclides Conceição Pereira de Souza, 3ª Vanessa do Nascimento Rossetto, 4º Eduardo Teixeira Barbacovi, 5º Celso Augusto Vargas Lisboa, 6º Andrei Pinto, 7º Leomar Ávila Leal, 8º Tiaraju Alves Nabra, 9º Fernanda da Silva Rodrigues, 10º Jair Soares Martins, 11º Guilherme da Rosa Gomes, 12º Roni Anderson da Silva. Cargo: analista de gestão: contador - processo de gestão econômica e financeira: candidata desistente: 4ª Livia Trentz Falcetta - próximo candidato substituto convocado: 5ª Maria Angela Baccarin.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 131/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que receberá as propostas para a licitação supra mencionada, que tem por objeto a contratação de Serviços Advocatícios na forma de Sociedade de Advogados, para atuação em Negociação Coletiva e fase processual em Dissídios Coletivos, bem como Contencioso Trabalhista, em todas as instâncias. Outras especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, na modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço. As propostas serão recebidas no dia 27/07/2010, às 14:00 horas, no Auditório da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo nº:1056/2010.

JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Perm. de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de junho de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABAFADOR ARCO SUPERIOR E PLACAS DE ARCO, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0520/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de junho de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0891/2010.

Porto Alegre, 9 de junho de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: União e Sistema Rádio Digital FM Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 8 de junho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Luis Carlos Grangeiro - Procurador do Sistema Rádio Digital FM Ltda.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001863/2007-45. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aiuaba - CE (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 07.568.231/0001-45. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ramilson Araújo Moraes, Prefeito, CPF nº 828.371.044-34.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001857/2007-98. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Amontada - CE (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 06.582.449/0001-91. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Edivaldo Assis de Jesus, Prefeito, CPF nº 383.694.603-30.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.002072/2007-32. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aparecida do Rio Doce - GO (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 24.859.316/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ilton Justino de Souza, Prefeito, CPF nº 148.059.101-78.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001429/2007-65. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Apurema - BA, CNPJ/MF 16.434.292/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Raimundo Pinheiro de Oliveira, Prefeito, CPF nº 278.697.095-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001796/2007-69. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aracatu - BA, CNPJ/MF 14.105.712/0001-80. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Silvio Maia Filho, Prefeito, CPF nº 130.130.685-15.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.002082/2007-78. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Araguaçu - GO, CNPJ/MF 00.163.147/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Jonas Souza da Rocha, Prefeito, CPF nº 281.609.321-20.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.004166/2006-49. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Araçás - BA, CNPJ/MF 16.131.088/0001-10. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Uelinton Oliveira Coelho, Prefeito, CPF nº 164.590.835-68.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.



Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216382997	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/06/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/06/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 03.898.363/0001-84	ENDEREÇO AVENIDA NOVE DE JULHO		NÚMERO 2875	COMPLEMENTO			
BAIRRO NOVO JARDIM STABLE	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16204-050	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO RUA PLINIO SALGADO			NÚMERO 422	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD NOVA YORQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 16018-270	RG 10204031		
CPF 781.085.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 15.000,00		

SÓCIO GERENTE							
NOME MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO RUA ANTONIO RUIC			NÚMERO 270	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD. DA FONTE	MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP	CEP 16200-000	RG 30800341X		
CPF 297.963.738-66	CARGO SÓCIO GERENTE				QUANTIDADE COTAS 15.000,00		

FILIAIS							
NIRE 35903198893	CNPJ						
ENDEREÇO ALAMEDA MARANHÃO			NÚMERO 304	COMPLEMENTO FUNDOS			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
10/06/2014	228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/09/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 246804580, segunda-feira, 9 de setembro de 2024 às 10:32:50.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.020278/2020-76**Entidade:** SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.**CNPJ nº:** 03.898.363/0001-84**FISTEL nº:** 50406214344**Localidade:** Birigui/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/05/2020**Período:** 10/06/2020 a 10/06/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5468809 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	-requerimento subscrito por José Carlos Sanches Hernandes, representante legal à época (SEI 5468809 - Págs. 37-38).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849314 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11862494	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849313 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11849313 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11112697 Pág. 11 M 11112697 Pág. 12		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849314 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11849313 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11849313 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849313 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIÉRICA RINALDINI SABIONI 11112697 Pág. 16 JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES 11112697 Pág. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11849314 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11849314 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11242402	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11849313 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR- MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241526** e o código CRC **484624D1**.



processo nº 01250.020278/2020-76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

SEI nº 11241526

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15384/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020278/2020-76

INTERESSADA: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Rádio Digital FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 03.898.363/0001-84** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406214344** referente ao período de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Rádio Digital FM Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2009 (SEI 11851123 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010 (SEI 11851123 - Pág. 3).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5468809 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11241526). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241526).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Págs. 7-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mariérica Rinaldini Sabioni não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Carlos Sanches

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Hernandes figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Ilha Solteira/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11849314 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11242402).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241526).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11849313 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de novembro de 2012, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11849314 - Págs. 1-2).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11851522), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro **Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

29. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

- a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11849314 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11851127).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851129** e o código CRC **24909575**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11851138)
- Minuta de Exposição de Motivos (11851143)

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11851129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851138** e o código CRC **1862120D**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11851138

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTQ (ANPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, Engenheiro, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851143** e o código CRC **3E3000A5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875385** e o código CRC **9661BE23**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875389** e o código CRC **E5443BE4**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14544/2024 (11875385) e a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15384/2024 (11851129), encaminho a Portaria nº 14544/2024 (11875385) e a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875403** e o código CRC **CF3B3D38**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8dffbcead5ffbe9c5	38,00	R\$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d6ebb697b2089ec87	27,00	R\$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123a32d833696611654	8,00	R\$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1b3b4cae3535693bd	8,00	R\$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e71b36e0c502a407e	8,00	R\$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R\$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1d9042c47e29f2790	8,00	R\$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad03158043d27f1c918758138	37,00	R\$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45449da198f513be42	40,00	R\$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba0015481fafcf3fa9c8a1f	8,00	R\$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1cf8c761de334e2fe	8,00	R\$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c968b1e0628e441a47	8,00	R\$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e820dca26a53db7b74	8,00	R\$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133cac668665099e7193f	10,00	R\$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R\$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb6dbe2e636a372597	10,00	R\$ 389,20
TOTAL			244,00	R\$ 9.496,48



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1.gov.br/recibo.do?idof=10616522>

<https://p1moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

leg.br/recibo.do?idof=10616522

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.10.34 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.83 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250020278202076	14544	Portaria	MC	16/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55696/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11875389)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15384/2024 (11851129), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909317** e o código CRC **A0A9144A**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11909317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33577/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.020278/2020-76.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 09/10/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914644** e o código CRC **635495C8**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11914644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME		
CNPJ:	03898363000184	CEP da sede:	16204050
Endereço da sede:	Avenida Nove de Julho nº 2875, Novo Jardim Stabile, Birigui-SP		
E-mail de contato:	diretoria@nativafm102.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais		
Período da renovação:	10-06-2020 a 10-06-2030		
Localidade da renovação:	BIRIGUI	UF:	SP

Eu, **JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 781.085.438-00 e **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, inscrita no CPF sob o nº 297.963.738-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

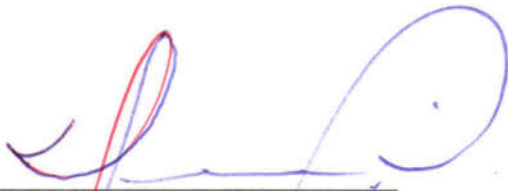
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Birigui-SP, 13 de Abril de 2020.



Jose Carlos Sanches Hernandes
Sócio-Administrador



Marierica Rinaldini Sabioni
Sócia-Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





Instrumento Particular de Contrato Social para Constituição de Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG.34.079.387-9-SSP/SP., CPF.303.369.478-01, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente à Rua Plinio Salgado, 422, Jardim Nova Iorque, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG.30.800.341-X-SSP/SP., CPF.297.963.738-66, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, em Birigui, Estado de São Paulo;

pelo presente instrumento particular de contrato social tem certa e ajustada a constituição de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, que constituída fica, nesta data, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Séde, Fôro e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com séde e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade terá como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social será de R\$5.000,00(cinco mil reais), dividido e representado por 5.000(cinco mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 2.500(duas mil e quinhentas), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 2.500(duas mil e quinhentas), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no País;

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º “in-fine” do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para Imposto de Renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das quotistas:



PARÁGRAFO ÚNICO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Patrimonial, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendário subsequentes, observando as normas fiscais aplicáveis e, se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada por ambas as sócias quotistas, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou isoladamente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e conferir, direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias Diretoras no exercício dos seus cargos ficam dispensadas de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sócias demonstram abaixo como farão uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

- a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:

Julienne Saccaon Hernandez



b)A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:



PARÁGRAFO TERCEIRO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Diretoras.

Ambas as sócias terão direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular das sócias e das possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato a outra sócia, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com a sócia remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-la-ão na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal, e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar as demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento das Sócias.

Para os efeitos do disposto no inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, as sócias abaixo assinado, já devidamente qualificadas no presente instrumento, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercer atividade mercantil.

As sócias firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

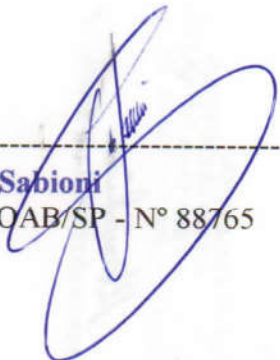
Birigui-SP., 14 de Junho de 2000.


JULIENNE SACCAON HERNANDES


MARIERICA VIEIRA RINALDINI



Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular de Constituição da empresa **SISTEMA DE RADIO DIGITAL FM LTDA.**, datado de 14/06/2000.



Sergio Luis Sabioni
Advogado - OAB/SP - N° 88765

Testemunhas:



Roseni de Fátima Escanhoela
RG nº 24.202.787-8-SSP/SP.



Mario Flavio Canassa
RG nº 12.366.674-SSP/SP.



453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (3466695)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 9

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social-Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.

CNPJ nº 03.898.363/0001-84

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG.34.079.387-9-SSP/SP., CPF.303.369.478-01, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente à Rua Plinio Salgado, 422, Jardim Nova Iorque, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG.30.800.341-X-SSP/SP., CPF.297.963.738-66, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, em Birigui, Estado de São Paulo;

únicos quotistas integrantes da empresa **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.898.363/0001-84, com contrato social arquivado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35216382997, em 23 de junho de 2000, de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

A cláusula terceira do contrato social primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social que era de R\$5.000,00(cinco mil reais), passa a ser de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 10

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º “in-fine” do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, mediante nova ordenação de cláusula, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Fôro e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade terá como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;



PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º “in-fine” do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para Imposto de Renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das quotistas:

PARÁGRAFO ÚNICO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Patrimonial, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendário subsequentes, observando as normas fiscais aplicáveis e, se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada por ambas as sócias quotistas, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

isoladamente:

passivamente em juízo ou fora dele;

com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";

movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

conferir, direitos;

transigir, confessar, receber e dar quitação.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou

a) representar a sociedade ativa e

b) a sociedade poderá constituir procuradores

c) abrir contas correntes bancárias,

d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e

e) celebrar contratos, firmar compromissos,

PARÁGRAFO SEGUNDO.

cargos ficam dispensadas de prestar caução;

As sócias Diretoras no exercício dos seus

PARÁGRAFO TERCEIRO.

uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

As sócias demonstram abaixo como farão

a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:

_____ *J. Hernandez*

b) A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:

_____ *M. Rinaldini*

PARÁGRAFO TERCEIRO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Diretoras.

Ambas as sócias terão direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular das sócias e das possibilidades financeiras da sociedade.



CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato a outra sócia, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com a sócia remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-la-ão na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal, e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar as demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das quotistas representando a maioria do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento das Sócias.

Para os efeitos do disposto no inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, as sócias abaixo assinado, já devidamente qualificadas no presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercer atividade mercantil.

As sócias firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 30 de Maio de 2001.

Julienne Saccaon Hernandez

JULIENNE SACCAON HERNANDES

Mariérica Vieira Rinaldini

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

Sergio Luis Sabioni

Sergio Luis Sabioni
Advogado - OAB/SP - Nº 88765

Testemunhas:

Roseni de Fátima Escanhoela

Roseni de Fátima Escanhoela
RG nº 24.202.787-8-SSP/SP.

Mario Flavio Canassa

Mario Flavio Canassa
RG nº 12.366.674-SSP/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 15

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de uma Sociedade Limitada.
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.
CNPJ nº 03.898.363/0001-84

RESUMO: 1)Alteração da Cláusula Primeira – Abertura de Filial 2)Alteração da Cláusula Terceira – Capital Social 3)Alteração da Cláusula Quarta – Prazo de Duração 4)Alteração da Cláusula Sexta – Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço 5)Alteração da Cláusula Oitava – Remuneração das Diretoras 6)Alteração da Cláusula Décima Segunda – Convocação de Reuniões 7)Consolidação Contratual e 8)Adequação ao novo código civil, lei nº10406/2002.

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG. 34.079.387-9-SSP/SP., CPF 303.369.478-01, brasileira, natural de Fernandópolis-SP, nascida em 23 de Julho de 1981, solteira, maior, empresária, residente à Rua Oscar Rodrigues Alves, 625, Apto. 42, Vila Mendonça, em Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep16015-030;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG. 30.800.341-X-SSP/SP., CPF 297.963.738-66, brasileira, natural de Birigui-SP, nascida em 17 de Abril de 1979, casada no regime de separação de bens, empresária, residente à Rua Jacob Stábile, 191, Morumbi, em Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16200-264;

únicas sócias integrantes da empresa **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.898.363/0001-84, com contrato social arquivado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35216382997, em 23 de junho de 2000, alteração contratual nº 108.451/01-0, em 11 de junho de 2001, de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo e posterior alteração mediante as cláusulas seguintes:

Da abertura da Filial número 1.

A sociedade institui a filial número 1 situando-se na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade, município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Peticão (5468809)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 16

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JULIENNE
SACCAON

Dos objetivos da filial número 1.

A filial número 1 da sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos.

A cláusula primeira do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16204-162 e filial na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000;

PARÁGRAFO ÚNICO.

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

A cláusula terceira do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido e representado por 30.000(trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A cláusula quarta do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Protocolo (3466609) SEI 01250-020270/2020-76 / pg. 17

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
AdvocaciaJUNHO
2011**CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.**

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Junho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

A cláusula sexta do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das sócias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

A cláusula oitava do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

A cláusula décima segunda do contrato social primitivo e posterior alteração passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Pelo(a) (346600)

SEI 01250-020270/2020-76 / pg. 18

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deliberações das Sócias.**

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelas administradoras, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Por este ato altera-se a mudança da natureza jurídica da presente sociedade para a sua adequação à Lei 10406/2002, passando agora a ser classificada como EMPRESÁRIA, do tipo SOCIEDADE LIMITADA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, adequando, a partir desta data, a presente sociedade à Lei 10406/2002, mediante nova ordenação de cláusulas passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.**, com sede e foro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, Cep 16204-162 e filial na Alameda Maranhão, 304, Fundos, na cidade município e comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, Cep 15385-000;

PARÁGRAFO ÚNICO.

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5468809)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 19

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JULIENNE
SACCAON

MARIERICA
VIEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido e representado por 30.000(trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Junho de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das sócias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Protocolo (3466609)

SEI 01250-020270/2020-76 / pg. 20

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia

JUL 11 2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subsequentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Findo o exercício social, nos quatro meses subsequentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade é administrada por ambas as sócias, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou isoladamente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e conferir, direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As sócias Diretoras no exercício dos seus cargos ficam dispensadas de prestar caução;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (3468809)

SEI 01250.020276/2020-76 / pg. 21

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



JULIENNE
201105

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sócias demonstram abaixo como farão uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

a) A sócia **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, assinará:

X *J. S. C. A. O. N. H. E. R. N. A. N. D. E. S.*

b) A sócia **MARIERICA VIEIRA RINALDINI**, assinará:

X *M. V. R.*

PARÁGRAFO QUARTO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato às demais sócias, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A sócia que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.



**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com as sócias remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substitui-la-á na sociedade e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exclusão da sócia.

Qualquer sócia pode ser excluída da sociedade por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Será para tanto instaurada reunião das sócias representando a maioria do capital, especialmente para decidir-se sobre a exclusão da sócia cientificando-a e permitindo-lhe seu comparecimento para o exercício de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os haveres da sócia excluída serão pagos conforme preceituado no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CONTAB**Contabilidade
Advocacia**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Lei Aplicável.**

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaração de Desimpedimento.

“As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

As administradoras firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deliberações das Sócias.

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelas administradoras, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 03 de Novembro de 2006.



JULIENNE SACCAON HERNANDES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (3468809)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 24

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTAB

Contabilidade
Advocacia

JUL 11 2006

Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual da empresa **SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL FM LTDA.**, datado de 03/11/2006.

Mariérica Vieira Rinaldini

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

Mario Flavio Canassa

Mario Flavio Canassa

Advogado - OAB/SP - N° 189631

Testemunhas:

Marinês Moraes Batichote

Marinês Moraes Batichote
RG n° 28.495.756-2-SSP/SP.

Márcia Regina Pereira Ernica

Márcia Regina Pereira Ernica
RG n° 24.864.621-7-SSP/SP.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 318.578/06-2
CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Iskander



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (3468809)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 25

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOM
DIGITAL FM LTDA-ME**

JUCESP PROTOCOLO
0.470.479/14-0



NIRE Nº 35.216.382.997



- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, brasileira, solteira, emancipada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jardim Nova Iorque, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.079.387-9-SSP/SP e CPF/MF nº 303.369.478-01 e **MARIERICA RINALDINI SABIONI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim Toselar – CEP 16.204-375, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.800.341-X-SSP/SP e CPF/MF nº 297.963.738-66, únicas sócias componentes do **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim da Fonte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.898.363/0001-84, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.216.382.997, em sessão de 23 de junho de 2000 e alteração contratual subsequente registrada sob nº 108.451/01-0, em sessão de 11 de junho de 2001, e, ainda na qualidade de novo sócio, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jardim Nova Iorque – CEP 16.018-270, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 26

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

II.1.1 – A Sociedade que mantinha sua sede na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim da Fonte – Birigui – SP, passa a mantê-la na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – Birigui – SP – CEP 16.204-050, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA**, com sede e foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – CEP 16.204-050”.

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 – A cotista **JULIENNE SACCAON HERNANDES**, possuidora de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, que ora ingressa na sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARIERICA RINALDINI SABIONI	15.000	R\$ 15.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTALS	30.000	R\$ 30.000,00



JUCESP
10 08 14

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.3 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – Tendo em vista, a saída e ingresso de sócio, a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, pelos sócios, **MARIERICA RINALDINI SABIONI e JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.”

II.4 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios do **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efe4983358> / pg. 28

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efe4983358

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA-ME

MARIERICA RINALDINI SABIONI

Brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Ruic, 270 – Jardim Toselar – CEP 16.204-375, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.800.341-X-SSP/SP e CPF/MF nº 297.963.738-66 e

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Jd. Nova Yorque – CEP 16018-270, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 781.085.438-00.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocomunicação de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile – CEP 16.204-050.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.



CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:



COTISTAS

Nº DE COTAS

VALOR – R\$

MARIERICA RINALDINI SABIONI

15.000

R\$ 15.000,00

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

15.000

R\$ 15.000,00

T O T A I S

30.000

R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, pelos sócios, **MARIERICA RINALDINI SABIONI e JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 32

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro



social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 34

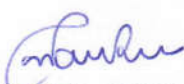
4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

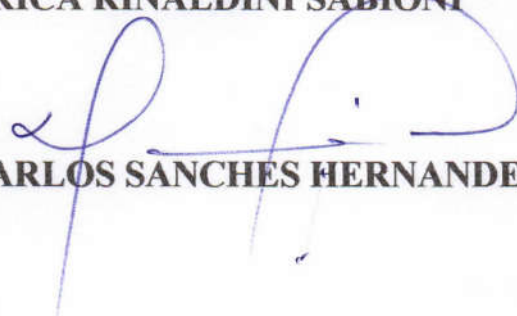
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Birigui, 11 de Março de 2014.


JULIENNE SACCAON HERNANDES


MARIERICA RINALDINI SABIONI


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Testemunhas:

1- 

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597 - SSP/SP

2- 

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Perazzo (5400000)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 35



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

200857
10 03 14

CLS-488/14

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Peça (548888)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 36



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216382997	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/06/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/06/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 03.898.363/0001-84	ENDEREÇO AVENIDA NOVE DE JULHO			NÚMERO 2875	COMPLEMENTO		
BAIRRO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP	CEP 16204-050	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO RUA PLINIO SALGADO				NÚMERO 422	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD NOVA YORQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 16018-270	RG 10204031	
CPF 781.085.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

SÓCIO GERENTE							
NOME MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO RUA ANTONIO RUIC				NÚMERO 270	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD. DA FONTE	MUNICÍPIO BIRIGUI			UF SP	CEP 16200-000	RG 30800341X	
CPF 297.963.738-66	CARGO SÓCIO GERENTE					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5408866)

SEI 01250.020276/2020-76 / pg. 37

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA	NÚMERO	
11/06/2001	108.451/01-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879 - SP, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
INCLUSÃO DE CNPJ 03.898.363/0001-84		
DATA	NÚMERO	
28/11/2006	318.578/06-2	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903198893, SITUADA À: ALAMEDA MARANHÃO, 304, FUNDOS, ILHA SOLTEIRA - SP, CEP 15385-000.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
DATA	NÚMERO	
04/02/2014	711.635/14-6	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
DATA	NÚMERO	
10/06/2014	228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FILIAIS			
NIRE		CNPJ	
35903198893			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MARANHÃO		304	FUNDOS

BAIRRO	MUNICÍPIO ILHA SOLTEIRA	UF SP	CEP 15385-000
--------	----------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 10/06/2014	NÚMERO 228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2020



documento assinado digitalmente

Certidão Específica emitida para KAMYLA SILVA BONFIM : 43822847836. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133382597, quarta-feira, 6 de maio de 2020 às 17:14:53.



15/04/2020

9388922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 784469****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA, CNPJ: 03.898.363/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9388922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5408866)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 40



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABLE	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@ESCRITORIOCONTAB.COM.BR	TELEFONE (18) 3643-3290/ (18) 3642-5055
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **15:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5408866)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 41

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:51 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **133C.FC4B.C5A2.0C2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 42

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.898.363

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25559819

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/04/2020 15:36:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5400000)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 43

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDADE DE 90 DIAS

CERTIFICO

070330

- a vista das informações prestadas pelas Gerências de Cadastro Mobiliário e Dívida Ativa desta Prefeitura, através do requerimento Nº 6729/2020 em nome de **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**, CNPJ: 03.898.363/0001-84, Inscrição Municipal: 17.465, com a Finalidade de Licitação, **NADA DEVE**, até a presente data, ressalvando-se eventuais débitos que possam ser apurados. O referido é verdade dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, aos trinta de abril de dois mil e vinte.....


ELLEN FABRÍCIO
Chefe de Serviço de
Cobrança e Dívida Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5408866)

SEI 01250.020276/2020-76 / pg. 44

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME**CNPJ:** 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:19 do dia 07/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 45

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84

Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP /
16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204125863939903

Informação obtida em 15/04/2020 15:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Petição (5400000)

SEI 01250.020276/2020-76 / pg. 46

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 8894290/2020

Expedição: 15/04/2020, às 15:43:16

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



Menu Principal ▾

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Birigui

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	Birigui	01/05/1994	
RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI FM LTDA ME	Birigui	04/04/1988	04/04/1998
RADIO TROPICAL FM LTDA	Birigui	02/12/1996	
RADIO UIRAPURU LTDA	Birigui	17/09/1996	
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	Birigui	10/06/2010	10/06/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/07/2020** Hora: **11:02:01**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

mexô SRD - validade outorga - Sistema Radio Digital (56777404)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 48

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail:
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 10/06/2020
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP
Latitude: -21.30234 (21° 18' 08.4" S)	Longitude: -50.36127 (50° 21' 40.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação



Informações Gerais	
Id da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Data Último Licenciamento: 27/11/2012

Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.30234 (21° 18' 08.4" S)	Longitude: -50.36127 (50° 21' 40.6" W)	Cota da base: 465.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.21 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máximo: 0.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.74	10°: 2.22	20°: 2.75	30°: 3.27	40°: 3.82	50°: 4.37	60°: 4.82	70°: 5.11	80°: 5.31	90°: 5.49	100°: 5.73	110°: 5.97
120°: 6.07	130°: 5.98	140°: 5.76	150°: 5.49	160°: 5.22	170°: 4.9	180°: 4.52	190°: 4.07	200°: 3.56	210°: 3.06	220°: 2.58	230°: 2.1
240°: 1.66	250°: 1.25	260°: 0.86	270°: 0.54	280°: 0.28	290°: 0.08	300°: 0	310°: 0.08	320°: 0.27	330°: 0.54	340°: 0.88	350°: 1.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.09 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Horário de funcionamento

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Relatório do Canal - Sistema Rádio Digital (5077411)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 50

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:57 do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



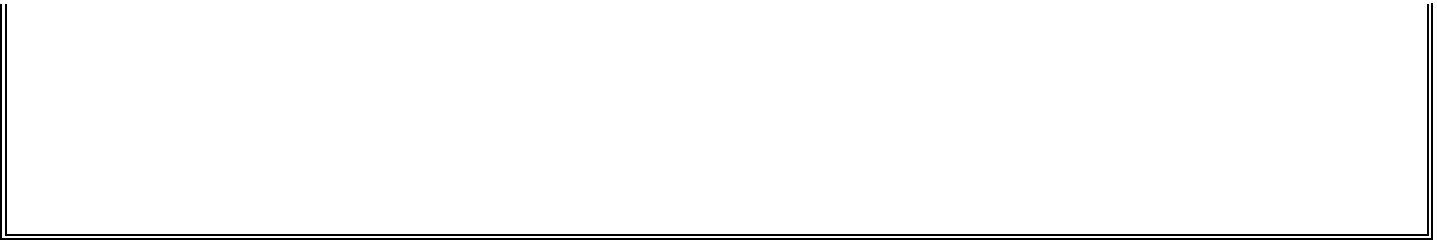
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Cert. Negativa de Débitos ANATEL - Sist. Rádio Dig (5677415)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 52

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Cert. Negativa de Débitos ANATEL - Sist. Rádio Dig (5677419)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 53

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

BOA NOITE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.898.363/0001-84

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIENNE SACCAON HERNANDES	303.369.478-01	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA VIEIRA RINALDINI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 08/07/2020

Hora: 18:04:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Anexo SIACCO - gerar - Sist. Radio Dig. (5677416)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 54

08/07/2020 18:05

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

BOA NOITE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 297.963.738-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA VIEIRA RINALDINI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 08/07/2020

Hora: 18:08:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Anexo SIACCO - marierica vieira rinaldi (5077417)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 55

08/07/2020 18:08

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 303.369.478-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIENNE SACCAON HERNANDES	303.369.478-01	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 08/07/2020 Hora: 18:07:30



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.020278/2020-78		
Entidade: Sistema Rádio Digital FM LTDA	03.898.363/0001-84	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Birigui	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/06/2020 a 10/06/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5468809 - fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5677416*, 5677417 e 5677419
*a composição societária não condiz com a última alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial – diligência a ser efetuada junto ao SEASO		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5468809 - fls. 4 a 36 – CS a última alteração do Contrato Social, registrada na Certidão indicada no item 2.1.2 deste Checklist
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5468809 - fls. 37 a 39
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5677062 – fls. 2 a 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Checklist (5677569) SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 57

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5468809 - fls. 40
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5468809 - fls. 41
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5468809 - fls. 42
			Sei 5468809 - fls. 43
			Sei 5468809 - fls. 44
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5468809 - fls. 45 e 5677413
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5468809 - fls. 42
			Sei 5468809 - fls. 46
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5468809 - fls. 47
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	08.07.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Checklist (5677569)

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 691/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.020278/2020-76

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 10/06/2020 a 10/06/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara-leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 691 (367610)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 59

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5677510** e o código CRC **42D53D0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 5677510

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 991/2020/MC

Brasília, 08 de julho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ Nº 03.898.363/0001-84)
Avenida 9 de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stáble,
16.204-050 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.020278/2020-76.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 691/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5677522** e o código CRC **A191D0FA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Ofício 991 (5677522)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 61

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Data de Envio:

08/07/2020 20:59:07

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.020278/2020-76

1. Tendo em vista as alterações contratuais(evento SEI nº 5468809, fls. 26 a 36) apresentadas pelo Sistema Rádio Digital FM LTDA-ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Data de Envio:

10/07/2020 11:02:35

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo 01250.020278/2020-76

1. Tendo em vista que as alterações contratuais (evento SEI 5468812, fls. 26 a36) apresentadas pelo Sistema de Comunicação Rádio Digital FM TDA-ME, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Birigui, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para a adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Data de Envio:

23/07/2020 09:31:08

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contab@escritoriocontab.com.br
diretoria@nativafm102.com.br
gisaataide@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.020278/2020-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5677522.html
Nota_Tecnica_5677510.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Data de Envio:

15/01/2021 14:39:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 18 de jan de 2021 15:51

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 14:39:48

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

E-mail: RESPOSTA CGFM (6564792) - SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 67

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	50406214344	P	Comercial	FM	230	SP	Birigui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241324)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 69

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.08.11:52 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Anexo ANATEL (11241924)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 70

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 18' 8.44" S	Longitude: 50° 21' 40.56" W	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME				CNPJ 03898363000184
Nº DA ESTAÇÃO 692674640	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 18' 8.44" S	LONGITUDE 50° 21' 40.56" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA NOVE DE JULHO, nº 2875.	DISTRITO	
BAIRRO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO Birigui	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		28/09/2026	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Birigui	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	467.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU954		
NOME FANTASIA:	BAND FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Birigui		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA NOVE DE JULHO	BAIRRO:	NOVO JARDIM STABILE
MUNICÍPIO:	Birigui	UF:	SP
NUMERO:	2875	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
DIRETIVO			
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV - 30 - 04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 08:40:14



Emitido Em
27/11/2012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

[original](#) [g](#) [h](#) [i](#) [j](#) [k](#) [l](#) [m](#) [n](#) [o](#) [p](#) [q](#) [r](#) [s](#) [t](#) [u](#) [v](#) [w](#) [x](#) [y](#) [z](#) [aa](#) [ab](#) [ac](#) [ad](#) [ae](#) [af](#) [ag](#) [ah](#) [ai](#) [aj](#) [ak](#) [al](#) [am](#) [an](#) [ao](#) [ap](#) [aq](#) [ar](#) [as](#) [at](#) [au](#) [av](#) [aw](#) [ax](#) [ay](#) [az](#) [ba](#) [bb](#) [bc](#) [bd](#) [be](#) [bf](#) [bg](#) [bh](#) [bi](#) [bj](#) [bk](#) [bl](#) [bm](#) [bn](#) [bo](#) [bp](#) [bq](#) [br](#) [bs](#) [bt](#) [bu](#) [bv](#) [bw](#) [bx](#) [by](#) [bz](#) [ca](#) [cb](#) [cc](#) [cd](#) [ce](#) [cf](#) [cg](#) [ch](#) [ci](#) [cj](#) [ck](#) [cl](#) [cm](#) [cn](#) [co](#) [cp](#) [cq](#) [cr](#) [cs](#) [ct](#) [cu](#) [cv](#) [cw](#) [cx](#) [cy](#) [cz](#) [da](#) [db](#) [dc](#) [dd](#) [de](#) [df](#) [dg](#) [dh](#) [di](#) [dj](#) [dk](#) [dl](#) [dm](#) [dn](#) [do](#) [dp](#) [dq](#) [dr](#) [ds](#) [dt](#) [du](#) [dv](#) [dw](#) [dx](#) [dy](#) [dz](#) [ea](#) [eb](#) [ec](#) [ed](#) [ee](#) [ef](#) [eg](#) [eh](#) [ei](#) [ej](#) [ek](#) [el](#) [em](#) [en](#) [eo](#) [ep](#) [eq](#) [er](#) [es](#) [et](#) [eu](#) [ev](#) [ew](#) [ex](#) [ey](#) [ez](#) [fa](#) [fb](#) [fc](#) [fd](#) [fe](#) [ff](#) [fg](#) [fh](#) [fi](#) [fj](#) [fk](#) [fl](#) [fm](#) [fn](#) [fo](#) [fp](#) [fq](#) [fr](#) [fs](#) [ft](#) [fu](#) [fv](#) [fw](#) [fx](#) [fy](#) [fz](#) [ga](#) [gb](#) [gc](#) [gd](#) [ge](#) [gf](#) [gg](#) [gh](#) [gi](#) [gj](#) [gk](#) [gl](#) [gm](#) [gn](#) [go](#) [gp](#) [gq](#) [gr](#) [gs](#) [gt](#) [gu](#) [gv](#) [gw](#) [gx](#) [gy](#) [gz](#) [ha](#) [hb](#) [hc](#) [hd](#) [he](#) [hf](#) [hg](#) [hh](#) [hi](#) [hj](#) [hk](#) [hl](#) [hm](#) [hn](#) [ho](#) [hp](#) [hq](#) [hr](#) [hs](#) [ht](#) [hu](#) [hv](#) [hw](#) [hx](#) [hy](#) [hz](#) [ia](#) [ib](#) [ic](#) [id](#) [ie](#) [if](#) [ig](#) [ih](#) [ii](#) [ij](#) [ik](#) [il](#) [im](#) [in](#) [io](#) [ip](#) [iq](#) [ir](#) [is](#) [it](#) [iu](#) [iv](#) [iw](#) [ix](#) [iy](#) [iz](#) [ja](#) [jb](#) [jc](#) [jd](#) [je](#) [jf](#) [jg](#) [jh](#) [ji](#) [jj](#) [jk](#) [jl](#) [jm](#) [jn](#) [jo](#) [jp](#) [jq](#) [jr](#) [js](#) [jt](#) [ju](#) [jv](#) [jw](#) [jx](#) [jy](#) [jz](#) [ka](#) [kb](#) [kc](#) [kd](#) [ke](#) [kf](#) [kg](#) [kh](#) [ki](#) [kj](#) [kk](#) [kl](#) [km](#) [kn](#) [ko](#) [kp](#) [kq](#) [kr](#) [ks](#) [kt](#) [ku](#) [kv](#) [kw](#) [kx](#) [ky](#) [kz](#) [la](#) [lb](#) [lc](#) [ld](#) [le](#) [lf](#) [lg](#) [lh](#) [li](#) [lj](#) [lk](#) [ll](#) [lm](#) [ln](#) [lo](#) [lp](#) [lq](#) [lr](#) [ls](#) [lt](#) [lu](#) [lv](#) [lw](#) [lx](#) [ly](#) [lz](#) [ma](#) [mb](#) [mc](#) [md](#) [me](#) [mf](#) [mg](#) [mh](#) [mi](#) [mj](#) [mk](#) [ml](#) [mm](#) [mn](#) [mo](#) [mp](#) [mq](#) [mr](#) [ms](#) [mt](#) [mu](#) [mv](#) [mw](#) [mx](#) [my](#) [mz](#) [na](#) [nb](#) [nc](#) [nd](#) [ne](#) [nf](#) [ng](#) [nh](#) [ni](#) [nj](#) [nk](#) [nl](#) [nm](#) [nn](#) [no](#) [np](#) [nq](#) [nr](#) [ns](#) [nt](#) [nu](#) [nv](#) [nw](#) [nx](#) [ny](#) [nz](#) [oa](#) [ob](#) [oc](#) [od](#) [oe](#) [of](#) [og](#) [oh](#) [oi](#) [oj](#) [ok](#) [ol](#) [om](#) [on](#) [oo](#) [op](#) [oq](#) [or](#) [os](#) [ot](#) [ou](#) [ov](#) [ow](#) [ox](#) [oy](#) [oz](#) [pa](#) [pb](#) [pc](#) [pd](#) [pe](#) [pf](#) [pg](#) [ph](#) [pi](#) [pj](#) [pk](#) [pl](#) [pm](#) [pn](#) [po](#) [pp](#) [pq](#) [pr](#) [ps](#) [pt](#) [pu](#) [pv](#) [pw](#) [px](#) [py](#) [pz](#) [qa](#) [qb](#) [qc](#) [qd](#) [qe](#) [qf](#) [qg](#) [qh](#) [qi](#) [qj](#) [qk](#) [ql](#) [qm](#) [qn](#) [qo](#) [qp](#) [qq](#) [qr](#) [qs](#) [qt](#) [qu](#) [qv](#) [qw](#) [qx](#) [qy](#) [qz](#) [ra](#) [rb](#) [rc](#) [rd](#) [re](#) [rf](#) [rg](#) [rh](#) [ri](#) [rj](#) [rk](#) [rl](#) [rm](#) [rn](#) [ro](#) [rp](#) [rq](#) [rr](#) [rs](#) [rt](#) [ru](#) [rv](#) [rw](#) [rx](#) [ry](#) [rz](#) [sa](#) [sb](#) [sc](#) [sd](#) [se](#) [sf](#) [sg](#) [sh](#) [si](#) [sj](#) [sk](#) [sl](#) [sm](#) [sn](#) [so](#) [sp](#) [sq](#) [sr](#) [ss](#) [st](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:02 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241924)

SEP 01250:020278/2020-76 / pg. 74

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50406214344

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03898363000184

Situação: Ativa

Data Validade: 10/06/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Nove de Julho 2875

Bairro: Novo Jardim Stábile

Município: Birigui

CEP: 16204-050

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	31/05/2010	R\$ 401.000,00	31/05/2010	401.000,00	401.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/09/2010	R\$ 200,00	17/08/2010	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	10/06/2011	R\$ 401.000,00	08/06/2011	401.000,00	401.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	27/12/2012	R\$ 1.000,00	04/12/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	05/04/2016	338,75	338,75	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	51,33	51,33	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	24/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	24/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/09/2020	R\$ 280,70	17/08/2020	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

ANEXO ANATEL (11241924)

SEP 01250:020278/2020-76 / pg. 75

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

										Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0026		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0027		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	02/01/2023	R\$ 280,70	05/12/2022	280,70	280,70	0028		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R\$ 0,00	05/12/2022	280,70	301,27	0029		Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0030		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0031		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00	0032		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
											Total devido em 28/11/2023 (em reais):	0,00
											Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação												
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal												

Registro 1 até 30 de 30 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://anatel-autenticacao-anatel.com.br/a/leg/0140012dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

ANEXO ANATEL (11241924)

SIGEC 01250:020278/2020-76 / pg. 77

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao-anatel.camerla.gov.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo ANATEL (11241924)

SEP 01250:020278/2020-76 / pg. 78

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.898.363/0001-84											
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241924)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 79

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241924)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 80

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 297.963.738-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 28/11/2023

Hora: 07:42:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241924)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 81

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.898.363/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **28/11/2023**

Hora: **07:42:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11241924)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 82

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR		UF SP
TELEFONE (18) 3643-8080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:43:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões emitidas (1/24/2025)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 83

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.898.363/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIERICA RINALDINI SABIONI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 07:44 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões emitidas (1/24/25)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 84

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504264926879192

Informação obtida em 28/11/2023 07:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões emitidas (1/24/2025)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 85

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 67658839/2023

Expedição: 28/11/2023, às 07:44:45

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.898.363/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões emitidas (1/24/25)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 86

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:57 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **1730.2397.90F6.1E4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões emitidas (1/24/2025)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 87

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **03.898.363/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:45:20 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: i6CT3BcH6oFEyBbEf0AV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidoes emitidas (1/24/2025)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 88

Data de Envio:

28/11/2023 08:01:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/11/2023 08:47

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 28 de novembro de 2023 08:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA - ME (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358 E-mail Resposta CGFM (41242402) - SEI 01250:020278/2020-76 / pg. 90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.898.363/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 2875	COMPLEMENTO *****
CEP 16.204-050	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO BIRIGUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR		TELEFONE (18) 3643-8080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 11:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-b87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões Emitidas (11849913)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 91

4d6f2dc4-4c2c-453d-b87fd-36efc4983358

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.898.363/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIERICA RINALDINI SABIONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2024 às 11:34 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.898.363/0001-84
Razão Social: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702480889873250

Informação obtida em 30/08/2024 11:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certidão nº: 59589921/2024

Expedição: 30/08/2024, às 11:33:19

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.898.363/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidões Emitidas (11649313)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 94



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CNPJ: 03.898.363/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:25:56 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **CAC3.92D6.4441.233E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO Certidões Emitidas (11649313)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 95

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **03.898.363/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:01 do dia 30/08/2024 , com validade até o dia 29/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uGB7Vn7SRUKFzbxom3Ko

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Anexo Certidoes Emitidas (11649313)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 96

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Estações

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03898363000184	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	50406214344	P	Comercial	FM	230	SP	Birigui		274		102.7	B1	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

ANEXO ANATEL (11849314)

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME				CNPJ 03898363000184
Nº DA ESTAÇÃO 692674640	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 18' 8.44" S	LONGITUDE 50° 21' 40.56" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA NOVE DE JULHO, nº 2875.	DISTRITO	
BAIRRO NOVO JARDIM STABILE	MUNICÍPIO Birigui	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/09/2026

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Birigui UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 102.7 MHz CANAL: 274

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 467.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYU954

NOME FANTASIA: BAND FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Birigui

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO BAIRRO: NOVO JARDIM STABILE

MUNICÍPIO: Birigui UF: SP

NUMERO: 2875 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 1.150 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV - 30 - 04

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/08/2024 11:29:47



Emitido Em
27/11/2012

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWNLbmNhOjoyMDIzZnNzdlU0NkMmde1-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/11043844> - Anexo ANATEL (11043844) - SGT-01250:020270/2020-76 / pg. 98

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2023 11:08:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Anexo ANATEL (11649314)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 99

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.83 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

CNPJ: 03.898.363/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:14 do dia 30/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.898.363/0001-84											
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 297.963.738-66											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIERICA RINALDINI SABIONI	297.963.738-66	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 781.085.438-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	REDE LINK DE RADIO INTERIOR LTDA	54.443.010/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ilha Solteira
		REDE LINK DE RADIO INTERIOR LTDA	54.443.010/0001-20	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ilha Solteira
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	03.898.363/0001-84	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:39:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.898.363/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 30/08/2024 Hora: 11:38:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 30/08/2024 11:41:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME

Nº FISTEL: 50406214344

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03898363000184

Situação: Ativa

Data Validade: 10/06/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
6530	0	2010	31/05/2010	R\$ 401.000,00	31/05/2010	401.000,00	401.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/09/2010	R\$ 200,00	17/08/2010	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	10/06/2011	R\$ 401.000,00	08/06/2011	401.000,00	401.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	27/12/2012	R\$ 1.000,00	04/12/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	05/04/2016	338,75	338,75	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	51,33	51,33	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	24/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	24/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/09/2020	R\$ 280,70	17/08/2020	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	02/01/2023	R\$ 280,70	05/12/2022	280,70	280,70	0028	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R\$ 0,00	05/12/2022	280,70	301,27	0029	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 30/08/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 30/08/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



nto: Parcela
iscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

ANEXO ANATEL (118-0014)

SEI 01230-020278/2020-76 / pg. 107

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

ANEXO ANATEL (118-93314)

SEI 01230-020270/2020-76 / pg. 108

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

ANEXO ANATEL (118-00314)

SEI 01230-020270/2020-76 / pg. 109

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/09/06
Página: 84 Seção: 1
ANOTADO POR: 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000363/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

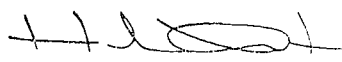
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Ato de Outorga (11831125)

SEI 01230-020278/2020-76 / pg. 110

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Arco-Iris FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ILHABELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltilhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 342, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "VOZ DO POVO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 9, DE 2009**

Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:



Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010/CBTU-STU/BH

- Objeto: Aquisição de peças para manutenção de veículos rodoviários, ferroviários e TUE's (palheta, limpador de pára-brisa, vela resistível, fusíveis automotivos, filtros, elementos de filtros, peças automotivas Chevrolet, Fiat, Volkswagen).
- Entrega das Propostas: até 23/06/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 23/06/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 23/06/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/CBTU-STU/BH

- Objeto: Contratação de serviços de impermeabilização e vedação no Prédio Sede da STU/BH.
- Entrega das Propostas: até 24/06/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 24/06/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico 07/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a Aquisição de Cadeiras de Locomotiva teve como vencedora a empresa DIESEL MAIS PEÇAS LTDA-ME que apresentou o menor preço, unitário no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 8 de junho de 2010.
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2010/CBTU-STU-REC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Reparo Geral Em 03 Turbinas da Locomotiva Diesel Elétrica RS8 DA CBTU-STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: AMERICAN TURBO IND.COMERCIAL LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2010/CBTU-STU-REC

OBJETO: Aquisição de Sinalizadores Acústicos para esta CBTU-STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: ARDO DO BRASIL DIST.DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R\$ 26.335,00 (Vinte Seis Mil trezentos e Trinta e Cinco Reais)

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/CBTU-STU-REC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço em Recuperação de 05 Compressores do Sistema de Refrigeração Central do Eoa Desta STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R\$ 94.280,00 (Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais)

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EDITAL Nº 35, DE 9 DE JUNHO DE 2010 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública os candidatos convocados para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, os quais deverão comparecer de 11.06.2010 à 15.06.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito a Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). Os candidatos aprovados na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-ão ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: assistente operacional - padrão 1 - processo de segurança metroviária: 1º Marcelo Sprenger, 2º Geoclides Conceição Pereira de Souza, 3º Vanessa do Nascimento Rossetto, 4º Eduardo Teixeira Barbacovi, 5º Celso Augusto Vargas Lisboa, 6º Andrei Pinto, 7º Leomar Ávila Leal, 8º Tiaraju Alves Nahra, 9º Fernanda da Silva Rodrigues, 10º Jair Soares Martins, 11º Guilherme da Rosa Gomes, 12º Roni Anderson da Silva. Cargo: analista de gestão: contador - processo de gestão econômica e financeira: candidata desistente: 4º Lívia Trentz Falcetta - próximo candidato substituto convocado: 5º Maria Angela Baccarin.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 131/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que receberá as propostas para a licitação supra mencionada, que tem por objeto a contratação de Serviços Advocatícios na forma de Sociedade de Advogados, para atuação em Negociação Coletiva e fase processual em Dissídios Coletivos, bem como Contencioso Trabalhista, em todas as instâncias. Outras especificações constante do presente Edital e seus Anexos, na modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço. As propostas serão recebidas no dia 27/07/2010, às 14:00 horas, no Auditório da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 1056/2010.

JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Perm. de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de junho de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABAFADOR ARCO SUPERIOR E PLACAS DE ARCO, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0520/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de junho de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0891/2010.

Porto Alegre, 9 de junho de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sistema Rádio Digital FM Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 8 de junho de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Luís Carlos Grangeiro - Procurador do Sistema Rádio Digital FM Ltda.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001863/2007-45. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aiuaba - CE (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 07.568.231/0001-45. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ramilson Araújo Moraes, Prefeito, CPF nº 828.371.044-34.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001857/2007-98. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Amontada - CE (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 06.582.449/0001-91. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Edivaldo Assis de Jesus, Prefeito, CPF nº 383.694.603-30.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.002072/2007-32. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aparecida do Rio Doce - GO (Biblioteca - Programa Mais Cultura - MINC), CNPJ/MF 24.859.316/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ilton Justino de Souza, Prefeito, CPF nº 148.059.101-78.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001429/2007-65. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Apuarema - BA, CNPJ/MF 16.434.292/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Raimundo Pinheiro de Oliveira, Prefeito, CPF nº 278.697.095-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.001796/2007-69. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Aracatu - BA, CNPJ/MF 14.105.712/0001-80. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Silvio Maia Filho, Prefeito, CPF nº 130.130.685-15.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.002082/2007-78. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Araguaçu - GO, CNPJ/MF 00.163.147/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Jonas Souza da Rocha, Prefeito, CPF nº 281.609.321-20.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº 53000.094166/2006-49. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Araçás - BA, CNPJ/MF 16.131.088/0001-10. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/03/2010. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Uelinton Oliveira Coelho, Prefeito, CPF nº 164.590.835-68.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11851127) SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 113

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 - SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 114

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Referencial nº: 00016/2023/CONJUR/MC/MC/GU (11851127) SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 115

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Referencial n. 00016/2020/CONJUR/MC/MC/CGU (11851127)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 117

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Referência: 00016/2020/CONJUR/MCOM/CGU (11851127)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 119

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Referencial: 00016/2020/CONJUR/MC/M/CGU (11851127)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 122

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Referencial N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11851127) SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 123



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11851127)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 125

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216382997	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/06/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/06/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 03.898.363/0001-84	ENDEREÇO AVENIDA NOVE DE JULHO			NÚMERO 2875	COMPLEMENTO		
BAIRRO NOVO JARDIM STABLE	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16204-050	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 30.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES							
ENDEREÇO RUA PLINIO SALGADO			NÚMERO 422	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD NOVA YORQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 16018-270	RG 10204031	
CPF 781.085.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

SÓCIO GERENTE							
NOME MARIERICA VIEIRA RINALDINI							
ENDEREÇO RUA ANTONIO RUIC			NÚMERO 270	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD. DA FONTE	MUNICÍPIO BIRIGUI			UF SP	CEP 16200-000	RG 30800341X	
CPF 297.963.738-66	CARGO SÓCIO GERENTE					QUANTIDADE COTAS 15.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903198893		CNPJ					
ENDEREÇO ALAMEDA MARANHÃO			NÚMERO 304	COMPLEMENTO FUNDOS			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4988358>

Anexo-Certidão Simplificada atualizada (11662454)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 133

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/06/2014	228.128/14-6	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIENNE SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 303.369.478-01, RG/RNE: 340793879, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD. NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, CEP 16065-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REMANESCENTE MARIERICA VIEIRA RINALDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.963.738-66, RG/RNE: 30800341X - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO RUIC, 270, JD. DA FONTE, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10.204.031, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, JD NOVA YORQUE, SAO PAULO - SP, CEP 16018-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216382997 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/09/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 246804580, segunda-feira, 9 de setembro de 2024 às 10:32:50.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.020278/2020-76

Entidade: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

CNPJ nº: 03.898.363/0001-84

FISTEL nº: 50406214344

Localidade: Birigui/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/05/2020

Período: 10/06/2020 a 10/06/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5468809 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	-requerimento subscrito por José Carlos Sanches Hernandes, representante legal à época (SEI 5468809 - Págs. 37-38).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358 Checklist 11241526 SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 135

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Checklist 11241526

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 136

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Checklist 11241526

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 137

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849314 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11862494	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112697 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849313 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11849313 Pág. 5 E 11112697 Pág. 11 M 11112697 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849314 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11849313 Pág. 5 FGTS 11849313 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11849313 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 139

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIÉICA RINALDINI SABIONI 11112697 Pág. 16 JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES 11112697 Pág. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11849314 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11849314 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Checklist 11241526

SEI 01250-020276/2020-76 / pg. 140

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11242402	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11849313 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358> / pg. 141

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241526** e o código CRC **484624D1**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 11241526

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15384/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020278/2020-76

INTERESSADA: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Rádio Digital FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.898.363/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406214344**, referente ao período de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15384 (145/1123)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 144

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Rádio Digital FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2009 (SEI 11851123 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010 (SEI 11851123 - Pág. 3).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5468809 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11241526). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241526).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Págs. 7-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mariérica Rinaldini Sabioni não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Carlos Sanches Hernandez figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Ilha Solteira/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11849314 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

(SEI 11242402).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 13384 (1453/123)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 146

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241526).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11849313 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de novembro de 2012, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11849314

- Págs. 1-2).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 13384 (14531123)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 148

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11851522), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**



consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11849314 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11851127).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 13384 (1451123)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 150

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851129** e o código CRC **24909575**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11851138)
- Minuta de Exposição de Motivos (11851143)

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11851129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 13384 (11851129)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 151

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Minuta de Portaria (11651158)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 152

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851138** e o código CRC **1862120D**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Minuta de Exposição de Motivos (11631145)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 154

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851143** e o código CRC **3E3000A5**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875385** e o código CRC **9661BE23**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Portaria 14544 Renovação FM (11875385)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 156

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875389** e o código CRC **E5443BE4**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Exposição de Motivos 098 Renovação FM (11875389)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 157

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14544/2024 (11875385) e a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15384/2024 (11851129), encaminho a Portaria nº 14544/2024 (11875385) e a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875403** e o código CRC **CF3B3D38**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11875403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Ofício Interno 54962 (11875403)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 158

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8dffbcead5ffbe9c5	38,00	R\$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d6ebb697b2089ec87	27,00	R\$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123a32d833696611654	8,00	R\$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1b3b4cae3535693bd	8,00	R\$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e71b36e0c502a407e	8,00	R\$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R\$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1d9042c47e29f2790	8,00	R\$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad03158043d27f1c918758138	37,00	R\$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45449da198f513be42	40,00	R\$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba0015481fafcf3fa9c8a1f	8,00	R\$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1cf8c761de334e2fe	8,00	R\$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c968b1e0628e441a47	8,00	R\$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e820dca26a53db7b74	8,00	R\$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133cac668665099e7193f	10,00	R\$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R\$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb6dbe2e636a372597	10,00	R\$ 389,20
TOTAL			244,00	R\$ 9.496,48



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10616522

<https://mcom.gov.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/recibo.do?idof=10616522](https://www.gov.br/recibo.do?idof=10616522)

<https://infoleg.br/legis/assinatura/camara/leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Comprovante Portaria n° 14544 (11905297)

SEI 01230.020278/2020-76 / pg. 160

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac462b665

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA - ME	
Nome Fantasia: BAND FM	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: financeiro@tropicalbirigui.com.br
CNPJ: 03.898.363/0001-84	Número do Fistel: 50406214344
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/06/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO	Complemento:	
Bairro: NOVO JARDIM STABILE	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.83kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Relatório Canal FM 27.4 Birigui/SP (11906936)

SEI 01236.020278/2020-76 / pg. 162

Informações Gerais	
Número da Estação: 692674640	Número Indicativo: ZYU954
Data Último Licenciamento: 27/11/2012	Número da Licença: 000025/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 467.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m	ERP Máxima: 1.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.94	10°: 2.27	15°: 2.51	20°: 2.73	25°: 2.97	30°: 3.22	35°: 3.48	40°: 3.74	45°: 4.03	50°: 4.29	55°: 4.44
60°: 4.58	65°: 4.81	70°: 5.04	75°: 5.2	80°: 5.35	85°: 5.52	90°: 5.68	95°: 5.78	100°: 5.85	105°: 5.95	110°: 6.02	115°: 6.03
120°: 6.02	125°: 6.03	130°: 6.02	135°: 5.95	140°: 5.85	145°: 5.78	150°: 5.68	155°: 5.52	160°: 5.35	165°: 5.21	170°: 5.04	175°: 4.75
180°: 4.44	185°: 4.22	190°: 4.01	195°: 3.74	200°: 3.48	205°: 3.29	210°: 3.1	215°: 2.87	220°: 2.62	225°: 2.39	230°: 2.16	235°: 1.89
240°: 1.62	245°: 1.4	250°: 1.21	255°: 1.06	260°: 0.92	265°: 0.73	270°: 0.54	275°: 0.39	280°: 0.26	285°: 0.16	290°: 0.09	295°: 0.02
300°: 0	305°: 0.07	310°: 0.18	315°: 0.26	320°: 0.35	325°: 0.44	330°: 0.54	335°: 0.67	340°: 0.82	345°: 1.01	350°: 1.21	355°: 1.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.83 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	292	Portaria	MC	19/07/2010	23/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Decreto Legislativo	CN	18/06/2009	19/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5080	Ato	CMPRL	09/08/2010	10/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038030/2020-76	4536	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250020278202076	14544	Portaria	MC	16/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55696/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11875389)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15384/2024 (11851129), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 698/2024 (11875389), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909317** e o código CRC **A0A9144A**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11909317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Ofício Interno 55696 (11909317)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 165

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Exposição de Motivos MCOM 747/2024 (11914420)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 166

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33577/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.020278/2020-76.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914644** e o código CRC **635495C8**.

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11914644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Ofício 33577 (11914644)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 167

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

EM nº 00747/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.020278/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, inscrição no FISTEL nº 50406214344, a partir de 10 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15384/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.020278/2020-76

INTERESSADA: SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Rádio Digital FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.898.363/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406214344**, referente ao período de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15384 (14861125)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 1

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Rádio Digital FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2009 (SEI 11851123 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010 (SEI 11851123 - Pág. 3).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de maio de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5468809 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11241526). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15504 (11851123)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 2

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241526).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Págs. 7-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Mariérica Rinaldini Sabioni não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Carlos Sanches Hernandez figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Ilha Solteira/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11849314 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

(SEI 11242402).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15504 (14861125)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 3

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241526).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11849313 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de novembro de 2012, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11849314 - Págs. 1-2).



21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11851522), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**



consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de agosto de 2024 (SEI 11849314 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11849314 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11851127).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15504 (14851125)

SEI 01250-020278/2020-76 / pg. 7

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851129** e o código CRC **24909575**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11851138)
- Minuta de Exposição de Motivos (11851143)

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

Documento nº 11851129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

Nota Técnica 15504 (11851129)

SEI 01250.020278/2020-76 / pg. 8

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. (CNPJ nº 03.898.363/0001-84), nos termos da Portaria nº 610, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 337, de 2009, publicado em 19 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 747 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159373** e o código CRC **D1D75630** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 747/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159462** e o código CRC **F3E68805** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1059/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.020278/2020-76.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00747/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Birigui/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00747/2024 MCOM (6156340), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.020278/2020-76, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.544, de 16 de setembro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2020, no município de Birigui, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.363/0001-84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (6156326), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 15384/2024/SEI-MCOM, de 16/09/2024 (6159366), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/09/2024 (6156329), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.898.363/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIERICA RINALDINI SABIONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2024 às 15:22 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

[MOOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6221489** e o código CRC **B18071A9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 6221489

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.020278/2020-76

Nota SAJ - Radiodifusão nº 18 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.020278/2020-76

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.020278/2020-76, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA** CNPJ nº 03.898.363/0001-84, na localidade de **Birigui/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.020278/2020-76, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6341148** e o código CRC **774680BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 210, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445094** e o código CRC **10B880CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

MENSAGEM Nº 210

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445236) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445633** e o código CRC **C8FA6332** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 6445633

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 220/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.544, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445945** e o código CRC **83754BA8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.020278/2020-76

SEI nº 6445945

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358>

4d6f2dc4-4c2c-453d-87fd-36efc4983358